



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de licença de uso do software Adobe Creative Cloud (ACC), para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Licença de uso CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APS (GOV) – 12 meses	6

2. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO

2.1 O quantitativo de licenças foi definido com base na realização do Estudo Técnico Preliminar e nas demandas das Secretarias solicitantes que utilizaram a ferramenta para criação de material gráfico, portanto, faz-se necessário uma licença para cada máquina.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses

3.2. A empresa contratada deverá fornecer o link para instalação do programa em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão do empenho/autorização de fornecimento.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta de cada Secretaria demandante, de acordo com as seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	QUANTIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROTOCOLO
Comunicação	03	914	7518/2024
Desenvolvimento	01	126	7521/2024
Trabalho	01	728	7519/2024
Administração	01	34	7520/2024

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação para aquisição das licenças de uso de software para atender às necessidades das Secretarias nas demandas de tratamento de imagens, elaboração de peças gráficas para eventos, edição de vídeos e trabalhos editoriais. Considerando, ainda, a facilidade de uso e a diversidade de funções, ferramentas e formatos disponibilizados por este software, sua aquisição irá promover melhor produtividade da equipe, uma vez que diminuirá o esforço para se atingir o resultado desejado, além de aprimorar a qualidade final dos trabalhos desenvolvidos pelo departamento, e viabilizará a manipulação de arquivos gerados por este software e recebidos por e/ou enviados para instituições externas, garantindo a total compatibilidade entre os arquivos intercambiados.

6. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

De acordo com o Art 75. Inciso II da lei 14.133/2021, corrigido pelo decreto 11.871/2023, o valor informado neste termo não ultrapassa o valor máximo estipulado pela legislação acima informada. Sendo assim a modalidade será Dispensa de Licitação .

7. DA ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1. A licitação será do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando buscar o menor valor e a maior competitividade.



8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de cessão de direito de uso de softwares objeto desta licitação ou similares, em papel timbrado

8.2 A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas no subitem acima.

9. DA GARANTIA

9.1. O software deverá ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo deste.

9.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica que forem necessários.

9.3. A Contratada deverá manter, durante o prazo de garantia, a atualização dos respectivos softwares, sem custos para o Contratante.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor abaixo indicado para fiscalização e acompanhamento do contrato:

a) Servidor **Giuliano da Silva Pastega**, matrícula **351.958**;

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10.3. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na condição de representantes do CONTRATANTE.

10.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.5. Ao fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução.

10.6. A entrega dos softwares deve ser realizada no e-mail institucional da Divisão de Tecnologia da Informação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

11.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.5. Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição da compatibilidade deste com as especificações técnicas do Edital e proposta, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes nos produtos fornecidos, para que sejam corrigidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente as exigências do termo de referência, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

12.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.



- 12.3. Disponibilizar a última versão do software disponível no mercado na data de entrega.
- 12.4. Entregar idioma do software em português do Brasil.
- 12.5. Entregar documentação técnica em português do Brasil.
- 12.6. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerente ao objeto da presente licitação.
- 12.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.8. A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 12.9. A contratada deverá substituir o software que apresentar falhas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação por escrito feita pelo Município de Fazenda Rio Grande, sem ônus para o Contratante. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada às penalidades cabíveis.
- 12.10. Entregar com exatidão todas as mídias e as licenças de usos dos softwares. O objeto deverá ser encaminhado via e-mail, com a documentação completa, termo de cessão de direito de uso e demais itens fornecidos pelo fabricante, sob pena de responsabilidade, em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência e em sua proposta comercial.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 O Município de Fazenda Rio Grande efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.
- 13.2 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de referência.
- 13.3 No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 13.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei 14133/2021 e demais normas pertinentes.
- 14.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 14.3 Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 14.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Fazenda Rio Grande;



II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Fazenda Rio Grande, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

14.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

Atenciosamente;

Fiscal do contrato

De acordo

**Giuliano da Silva Pastega
Diretor de Área – DTI
Decreto 6286/2022**

**José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 6930/2023**